



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 3.478, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui o Programa "Nota Fiscal Premiada" que visa o estímulo à cidadania fiscal no município de Porto Ferreira, dispondo sobre premiações para tomadores de serviços, nos termos que especifica”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com o intuito de estimular o exercício da cidadania fiscal, fica instituído o Programa Nota Fiscal Premiada, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira realizar premiação para os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e forem sorteados através da geração de cupons relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de prêmios, bem como seus valores em espécie, até o limite anual de 10.000 (dez mil) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º Ao tomador de serviços identificado na NFS-e, será gerado cupons que poderão ser transformados em cupons hábeis para concorrer a premiações referente a parte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, após ser devidamente recolhido.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas em geral serão os tomadores de serviços beneficiados por essa lei, desde que devidamente cadastrados no programa.

§ 2º É vedado o recebimento de premiações por parte de tomador de serviços inadimplente junto à Municipalidade.

§ 3º Na eventualidade do tomador de serviços inadimplente junto à Municipalidade ser sorteado pelo sistema do Programa Nota Fiscal Premiada, o débito será proporcionalmente quitado junto à Dívida Ativa, compensando-se o valor da premiação com o débito inscrito em dívida ativa, abrangendo atualização monetária, juros, multas, honorários sucumbenciais e demais encargos previstos em lei.

Art. 3º O tomador de serviços poderá utilizar o valor de seus cupons habilitados para participação em sorteios de prêmios.

Art. 4º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços identificados na NFS-e, sendo o resultado da premiação com base na extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O sistema de sorteios de prêmios a que se refere esta Lei será para os tomadores de serviços devidamente identificados na NFS-e, atendidas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º Ao tomador de serviços identificado na NFS-e, será gerado comprovante hábil para participação, referente a parte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, após ser devidamente recolhido aos cofres municipais

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará, através da **Internet**, relatório dos cupons habilitados aos sorteios originários dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons habilitados para a realização dos sorteios, podendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto a Nota Fiscal Ferreirense, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 04.01.00 3.3.90.31.00 04.123.7004.2290.

Art. 9º Os prestadores de serviços, sujeitos à emissão da Nota Fiscal Eletrônica, deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos, em local visível ao público, adesivo ou cartaz alusivo ao Programa Nota Fiscal Premiada.

Parágrafo único. A falta de cumprimento desta obrigação sujeitará o infrator às penalidades pecuniárias previstas no artigo 264 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração dos cupons, a forma de utilização dos prêmios sorteados;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir cronograma de utilização dos prêmios sorteados e datas dos sorteios;

IV - definir os percentuais do ISSQN que serão atribuídos aos tomadores de serviços para transformação em cupons;

V - definir os serviços passíveis dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados a participarem em sorteios;

VI - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VII - definir outras condições para a geração dos cupons bem como de não geração por descumprimento de obrigações tributárias do ISSQN;

VIII - delimitar o período segundo data de emissão das NFS-e que estarão habilitadas a ingressarem no programa para participação em sorteios;

IX – estabelecer o adesivo ou cartaz modelo para divulgação do programa, conforme disposto pelo art. 9º da presente lei;

X - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios; e

XI - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta lei.

Art. 11. O tomador de serviços que aderir ao Programa Nota Fiscal Premiada cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de Porto Ferreira para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 22 de novembro de 2018.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

Fábio Castelhana Franco da Silveira
Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

* Este texto não substitui a publicação oficial.